



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011203/2023-64  
Documento id. 02280691

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar após notícia e constatação de que ele morava sozinho em residência cedida por familiares, sem qualquer responsável pela sua guarda.

Ao longo do tempo, foram realizadas inúmeras diligências com o objetivo de garantir a integral fruição de todos os direitos pertencentes ao adolescente, incluindo a distribuição do processo nº 0802571-35.2023.8.19.0054, para nomeação de guardião, medidas de suporte e orientação, encaminhamento para tratamento psicológico, escolarização, dentre outras.

Contudo, apesar das tentativas supramencionadas, não foi obtido êxito em impedir o ingresso de Anderson ao tráfico de drogas e, no último relatório do Conselho Tutelar (index. 02276784), foi informado seu óbito, ocorrido no dia 25/05//2024.

Cumprе salientar que a informação foi confirmada por meio de consulta ao Portal da Segurança do Estado do Rio de Janeiro (index. 02280210).

Diante do exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

### À Secretaria:

1. Estabeleça-se contato com o conselheiro, solicitando que se informe, no prazo de 05 (cinco) dias, do endereço residencial e do telefone



atualizados da;

2. Após, officie-se à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo com atribuição, encaminhando cópia do relatório de index. 02276784 e as informações obtidas na diligência acima, para ciência e adoção das medidas pertinentes em relação à irmãe;
3. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
4. Desnecessária qualquer outra cientificação, visto que a instauração deste Procedimento Administrativo ocorreu em razão de dever de ofício, conforme disposto no art. 38 c/c art. 6ª, § 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18 e no art. 13, § 2º da Resolução CNMP nº 174/17;
5. Cumpridas e devidamente certificadas as diligências acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 07 de junho de 2024

**LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859